



Estado do Maranhão
Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

LEI N.º 87 / 2002

“ALTERA A LEI 001/97 – REGIME JURÍDICO ÚNICO – TÍTULO VI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - o artigo 159 da Lei Complementar 001 de 29 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 – O município fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social da União, regulamentado por legislação federal.

Artigo 2º - o artigo 160 da Lei Complementar 001 de 29 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160 – Os benefícios previstos no TÍTULO VI – DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR que incorrer ao servidor público deste município, durante o período de vigência da previdência municipal, e que não tiver amparo no Regime Geral da Previdência Social da União, será assegurado pelo município.

Parágrafo único – Na ocorrência de diferença de valores de benefícios, respectivos ao período de vigência da previdência municipal, adstrito a mudança de regime previdenciário e não pagos pelo Regime Geral de Previdência Social da União, estas serão ressarcidas pelo município.

Artigo 3º - Revogam-se os demais artigos que integram o Título VI da Lei complementar 001 de 29 de agosto de 1997.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

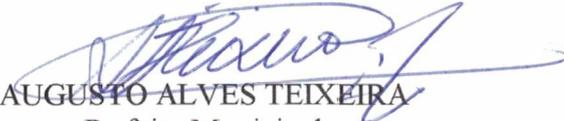
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Maranhão
Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e dois.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal